

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

CRIA ÓRGÃOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA PROPÕE:

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 1º Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrinha.

Parágrafo único. A Controladoria Interna é o órgão vinculado ao gabinete e possui atribuição de fiscalização e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrinha nas ações de controle interno.

Art. 2º A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Barrinha serão exercidas pela Controladoria Interna na forma desta Lei e nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barrinha e demais normas federais aplicáveis.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barrinha a função de controlador interno.

§1º - Para auxiliar a controladoria interna fica também criada a função de assessor de controladoria interna.

§2º - O ocupante da função de controlador interno poderá ser servidor comissionado, entretanto, deverá possuir nível superior em contabilidade, economia ou direito, cursados em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e com registros profissionais nos respectivos órgãos competentes.

§3º - Tendo em vista a necessidade constante do bom andamento no trato da coisa pública e para assegurar a manutenção e lisura dos trabalhos e resultados da controladoria interna, após nomeado para a função, o controlador interno somente poderá ser exonerado de suas funções mediante processo administrativo formal, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Barrinha.

Art. 4º São atribuições da Controladoria Interna desta Câmara Municipal, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal as seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2017

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas constantes da LDO e na Lei Orçamentária Anual, bem como a eficiência de seus resultados;

II- avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

V - orientar a Presidência da Câmara acerca de eventuais desvios de rota e a forma de aprimorar a gestão da coisa pública;

VI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF;

Artigo 5º- No que tange as atribuições do controlador interno referente ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a controladoria deverá:

I - apoiar e auxiliar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

II - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, inclusive adiantamentos de viagens;

III - verificar se a despesa de pessoal está dentro dos limites constitucionais;

IV - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal (art. 59, VI da LRF);

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Artigo 6º Compete ainda ao controle interno zelar e acompanhar a manutenção de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários;

I - elaboração e manutenção do Plano de Cargos e Salários com a realização de eventuais estudos para sua adequação.

II - verificação e acompanhamento dos processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos;

IV - acompanhamento e controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, exceto quanto a quantidade, oportunidade e conveniência da realização e determinação de pagamento de horas extras autorizadas diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo tão somente realizar as análises dos relatórios produzidos pelo setor de recursos humanos, notadamente, com relação ao recolhimento das retenções legais pertinentes a contribuições empregador e funcionários públicos da Câmara Municipal, teto máximo legal previstos na Constituição Federal e Estadual, Leis Federais e Municipais vigentes, inclusive quanto aos pagamentos de subsídios e contribuições incidentes nos vencimentos dos vereadores;

V - capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda da Câmara Municipal;

VI - acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas próprias para realização de concursos públicos, para as correspondentes convocações, para nomeação e posse, bem como o monitoramento de estágio probatório dos admitidos.

CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Art. 7º Fica criado e organizado o Controle de Patrimônio na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrinha,

Parágrafo primeiro: O Controle de Patrimônio é o órgão vinculado ao gabinete e será exercido por servidor público designado ou nomeado mediante a função de Controlador de Patrimônio ora criada por esta Resolução.

Parágrafo Segundo: o Controlador de Patrimônio possui atribuição de inventariar os bens da Câmara Municipal, promovendo as devidas anotações atualizadas em livros próprios, etiquetar os bens móveis, expedir relatórios para informar o controle interno, confeccionar termos de entregas e recebimentos de bens públicos, despatrimoniar bens inservíveis.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017 **CONTROLE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

Art. 8º Fica criado e organizado o Controle de Compras na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrinha.

Parágrafo primeiro: O Controle de Compra e Almoxarifado é o órgão vinculado ao Departamento Contábil e Financeiro e será exercido por servidor público designado ou nomeado mediante a função de Controlador de Compras e Almoxarifado ora criada por esta Resolução.

Parágrafo Segundo: o Controlador de Compras e Almoxarifado possui atribuição de realizar as cotações e compras para a Câmara Municipal de Barrinha, sempre observando o princípio da economicidade, de materiais de escritório e papelaria, informática, limpeza e demais itens utilizados pela Câmara, além de cuidar dos estoques dos bens de consumo da Câmara Municipal.

TESOURARIA

Art. 9º Fica criado e organizada Tesouraria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrinha.

Parágrafo primeiro: A Tesouraria é o órgão vinculado ao Departamento Contábil e Financeiro e será exercida por servidor público designado ou nomeado mediante a função de Tesoureiro ora criada por esta Resolução.

Parágrafo Segundo: Ao Tesoureiro compete receber, guardar e pagar valores em moeda corrente; efetuar, nos prazos legais, os recebimentos e pagamentos devidos, prestar contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações próprias vigentes.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha 09 de Março de 2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Presidente

Ronaldo da Silva Alves

Vice Presidente

Hélio Aparecido de Andrade

1º Secretário

Benedito Pavan Junior

2º secretário

Sidnei dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Da Criação da Controladoria Interna

O dispositivo que trata sobre o controle interno, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), está respaldado pelos artigos 31, 70 e 74 da Carta Magna de 1988.

O art. 70 dispõe que: *“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”*

Mais recentemente, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

A implantação da Controladoria Interna se deve a forma clara da relevância que esta figura representa para a boa gestão da coisa pública, o qual se objetiva a busca da eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público, salvaguardando os ativos da administração pública, obtendo informações oportunas e confiáveis, promovendo a eficiência operacional, assegurando a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios do erário.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade – parágrafo único do art. 54 – determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em setembro de 2012, emitiu o Comunicado 32, ordenando a pronta regulamentação da estrutura de controle interno municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Ademais, as outras funções aqui criadas pela presente Resolução são estritamente necessárias para o correto caminhar da Câmara Municipal no desempenho de sua finalidade pois.

Em assim sendo, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a adequação do ordenado pelo Comunicado 32/2012 do TCE-SP e demais exigências da legislação vigente.

Barrinha 09 de Março de 2017.

Presidente

Ronaldo da Silva Alves

Vice Presidente

Hélio Aparecido de Andrade

1º Secretário

Benedito Pavan Junior

2º secretário

Sidnei dos Santos